

Expectativas da Governança Socioambiental na política nacional de resíduos sólidos: reflexões sobre a sustentabilidade e as consequências da globalização na geração de resíduos

Guilherme Flores¹
Ricardo Stanziola Vieira²

RESUMO

Este artigo busca demonstrar a influência do fenômeno da globalização e do crescimento econômico na sociedade e a contrapartida da governança socioambiental e da sustentabilidade na busca pelo desenvolvimento sustentável. Nele, pugna-se por estabelecer um paralelo que envolve as relações entre desenvolvimento e meio ambiente como direito difuso e coletivo sob o espectro do fenômeno da globalização e do sistema capitalista que, estimuladores do consumo, acabam gerando resíduos. Ao final se verá que esses representam problemas socioambientais de desastrosas consequências sociais, à saúde pública, ao meio ambiente decorrentes da negligência humana e demandam adoção de gestão e de políticas públicas, de soluções urgentes que requerem mais do que ações administrativas do poder público. Demandam uma mudança comportamental da humanidade para mudar esta realidade num contexto de governança socioambiental.

Palavras-chave: *Globalização. Crescimento econômico. Consumo. Resíduos. sólidos. Políticas públicas.*

1 Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica, Professor no curso de Relações Internacionais da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), em Itajaí, Santa Catarina, Brasil, guilhermeflores.adv@gmail.com

2 Professor Doutor no curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), em Itajaí, Santa Catarina, Brasil, ricardoricardo@ambientallegal.com.br

ABSTRACT

This article seeks to demonstrate the influence of the globalization and economic growth phenomenon in society and the counterpart of socio-environmental governance and sustainability in the pursuit of sustainability development. In it, strives to establish a parallel that involving the relationship between development and environment as diffuse and collective rights in the spectrum of globalization and the capitalist system phenomenon that generating waste because of consumption. At the end, will be seen, it's represents social and environmental problems with disastrous social consequences, to public health and to the environment from a mismanagement of this materials of human negligence. These impacts require adoption of management and public policy witch are expensive and require more than administrative actions of government. Require a human behavioral change in the search for sustainability and social control and society participation to change this reality.

Keywords: *Globalization, Economic growth, Consumption, Solid waste, Public policy.*

1 INTRODUÇÃO

Desde a antiguidade o homem interage com o meio ambiente para satisfazer suas necessidades, explorando os recursos naturais necessários à sua sobrevivência e rejeitando aquilo que não mais tinha serventia. A característica moderna dessa relação, por conta da industrialização, do avanço tecnológico, do consumo, tem posto o meio ambiente em desvantagem.

A produção de bens de consumo e o apelo ao consumismo gera resíduos sólidos e estes, a seu tempo, têm acarretado problemas graves no contexto urbano brasileiro, principalmente aos municípios de pequeno porte, cuja capacidade de gerir adequadamente resíduos por si produzidos é geralmente prejudicada por diversos fatores, dentre eles o financeiro e humano.

O presente artigo busca demonstrar a relação havida entre estes fenômenos e as consequências do consumo e da produção de resíduos sólidos.

2 DILEMAS DA GLOBALIZAÇÃO E DO CRESCIMENTO ECONÔMICO

Este primeiro item busca, sucintamente, estabelecer um paralelo entre temas como a globalização, capitalismo, desenvolvimento econômico, consumo e a geração de resíduos sólidos no meio urbano. Os temas são de grande relevância para a cultura acadêmica e jurídica já que a proteção do meio

ambiente deixou há muito de ser uma faculdade ou prerrogativa humana para tornar-se mais que uma necessidade, uma questão de sobrevivência.

Hodiernamente, a humanidade vive em um uma época de globalização³, mundialização⁴ cultural, econômica, e todos os problemas que dizem respeito à qualidade de vida do homem, deixaram de ser particulares para posicionarem-se numa órbita mundial, pois degradação ambiental não respeita fronteiras.

Nesta perspectiva, pretende-se demonstrar neste trabalho que a raça humana, envolta pelo regime capitalista⁵, se multiplica, consome cada vez mais⁶, o que, por consequência, afeta agressivamente o meio-ambiente ao causar poluição, degradação ambiental, extração de recursos naturais. Tudo para sustentar de seu estilo de vida⁷. Tal postura adotada pelo ho-

-
- 3 “Nesta perspectiva, é importante evidenciar que a globalização é um fenômeno que se relaciona com as diversas dimensões da sociedade, nas suas feições econômica, política e cultural e se perfaz através de processos diferenciados”. (REIS, Jorge Renato dos, MELO, Milena Petters. *Imigração e Relações interculturais no contexto da Globalização entre igualdade e diversidades, novas fronteiras da democracia*. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gsta (orgs.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.p. 236).
- 4 Mundialização é um processo de aproximação entre homens quotidianamente inseridos em espaços geográficos diferentes. Aproximação que pode assumir múltiplas formas: da viabilidade de contato pessoal á comunicação escrita; da troca de mercadorias produzidas por uns e outros á troca de informações, etc.. Assim sendo, podemos dizer que a mundialização é um processo que se iniciou nos primórdios da humanidade, com avanços e recuos, mas tendencialmente crescente, manifestando-se de forma desigual nas diversas regiões do mundo. Disponível em m: <http://www.correiodosacores.net/view.php?id=22822>. Acesso em: 12 fev. 2012. Ainda segundo Le Goff “se torna necessário controlar, vigiar e combater os perigos que a mundialização traz, pois a predominância da ênfase nos aspectos econômicos gerou o desenvolvimento de desigualdades, injustiças sociais e a uniformização, e que “uma mundialização que assassina as diversidades é uma mundialização ruim”. LE GOFF, Jacques. *As mundializações a luz da história*. Tradução: MELO, Joana A. D. **Globalização para quem?** São Paulo: Futura, 2004. p. 29.
- 5 Immanuel Wallerstein, *apud* Dias e Tostes, em *O fim do mundo como o concebemos*, critica o capitalismo tendo por base a crise ambiental, onde a necessidade de expansão e a produção de externalidades – são as culpadas do que ele chama de “aumento do nível de perigo” ou, em outras palavras, o capitalismo é o culpado pelos problemas socioambientais contemporâneos. WALLERSTEIN, Immanuel. **Ecologia e custos capitalistas de produção**: sem saída. In: *O fim do mundo como o concebemos: ciência social para o século XXI*. Rio de Janeiro: Revan, 2002. DIAS, Guilherme Vieira. TOSTES, José Glauco Ribeiro. *Desenvolvimento sustentável: do ecodesenvolvimento ao capitalismo verde*. Disponível em http://www.socbrasiliradageografia.com.br/revista_sbg/Artigos_arquivos/GUILHERME_artigo_SBG.pdf. Acesso em: 14. fev. 2012.
- 6 Em *Sociedade de consumo e a maldição do fetichismo*, Zenha elabora severa crítica à sociedade de consumo e aos instrumentos do mercado que fazem o homem consumir mais que o necessário. Destaca o autor que “a sociedade de consumo capitalista traz em suas entranhas a maldição do fetichismo da mercadoria que se funda na mentira, na manipulação do psiquismo do homem, na soberania suprema das estratégias de marketing, do desejo desenfreado de ter, possuir, interiorizada no âmago do ser humano endeusado como consumidor. Faz do homem um sujeito-objeto, aturdido pelos objetos de consumo que sofre de uma insatisfação contínua diante dos reluzentes produtos ofertados no mercado um “ser” - o produto - objeto de desejo, de satisfação insaciável, que alimenta uma sociedade divinizada, atormentada, impregnada, sempre, de novas mercadorias, de novos propósitos de existência alicerçada num consumismo sem comedimento a não ser consumir – sempre –, fazendo da existência humana um labirinto de buscas, de uma monstruosidade de produtos iludindo através do estigma de consumismo a realização do reino de uma pseudofelicidade apregoada pelo capitalismo – consumir!” E finaliza “Para concretizar este processo o sistema capitalista, ao longo do tempo, tem criado inúmeros mecanismos no sentido da realização do seu objetivo – o lucro, a acumulação e a realização da mercadoria em dinheiro”. Disponível em: <<http://carosamigos.terra.com.br/index2/index.php/artigos-e-debates/2462-sociedade-de-consumo-e-a-maldicao-do-fetichismo>>. Acesso em: 14 fev. 2012.
- 7 Nas últimas décadas houve um aumento significativo do consumo em todo mundo, provocado pelo crescimento populacional e, principalmente, pela acumulação de capital das empresas que puderam se expandir e oferecer os mais variados produtos, conjuntamente com os anúncios publicitários que propõe o consumo a todo o momento. Chamamos de consumo o ato da sociedade de adquirir aquilo que é necessário a sua subsistência e também aquilo que não é indispensável, ao ato do consumo de produtos supérfluos, denominamos consumismo. Para suprir as sociedades de consumo, o homem interfere

mem demanda urgente mudança comportamental sob pena de testemunharmos um esgotamento de recursos naturais fundamentais à manutenção da vida humana no planeta.⁸

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL COMO CATEGORIAS PRIVILEGIADAS: RUMO A UM NOVO DIREITO DA SUSTENTABILIDADE.

Num cenário em que vigora a cultura da existência de um meio ambiente de bens naturais inesgotáveis⁹, a degradação ambiental tem deixado sua marca por meio do crescimento econômico a todo custo¹⁰.

Em virtude da preocupação com a postura consumista do homem e da esgotabilidade de recursos naturais, em 1972, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano¹¹, cuja Declaração¹² o Preâmbulo destacou:

profundamente no meio ambiente, pois tudo que o homem desenvolve vem da natureza, aqui nesse contexto é o palco das realizações humanas. Através da força de trabalho o homem transforma a primeira natureza (intacta) em segunda natureza (transformada). É a natureza que fornece todas matérias primas (solo, água, clima energia minérios etc) necessárias às indústrias. O modelo de desenvolvimento capitalista, baseado em inovações tecnológicas, em busca do lucro e no aumento contínuo dos níveis de consumo, precisa ser substituído por outro, que leve em consideração os limites suportáveis na natureza e da própria vida. RIBEIRO, Thiago. O Capitalismo e a Sociedade de Consumo. Disponível em <<http://www.mundoeducacao.com.br/geografia/o-capitalismo-sociedade-consumo.htm>>. Acesso em: 13 fev. 2012.

- 8 O planeta já mostra sinais de esgotamento, um exemplo disso é a escassez de petróleo que é um recurso não renovável, e sua utilização corresponde a 40% da energia consumida no mundo, tendo em vista a sua importância no cenário mundial a situação é preocupante pois alguns estudos mostram que o petróleo existente será suficiente por mais 70 anos. RIBEIRO, Thiago. O Capitalismo e a Sociedade de Consumo. Disponível em <<http://www.mundoeducacao.com.br/geografia/o-capitalismo-sociedade-consumo.htm>>. Acesso em 13. fev. 2012.
- 9 A exploração dos recursos naturais da Terra permite à humanidade atingir patamares de conforto cada vez maiores. Diante da abundância de riquezas proporcionada pela natureza, sempre se aproveitou como se o dote fosse inesgotável. [...] Um relatório publicado na semana passada pela ONG World Wildlife Fund dá a dimensão de como a exploração dos recursos da Terra saiu do controle e das conseqüências que isso pode ter no futuro. O estudo mostra que o atual padrão de consumo de recursos naturais pela humanidade supera em 30% a capacidade do planeta de recuperá-los. Ou seja, a natureza não mais dá conta de repor tudo o que o bicho-homem tira dela. A Terra não agüenta. LIMA, Roberta de Abreu; VIEIRA, Vanessa Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/conteudo_398962.shtml?func=1>. Acesso em: 14.02.2012.
- 10 Aborda-se novamente (vide nota de rodapé n. 11) o termo Crescimento Econômico como um crescimento bruto, cujos resultados prevêm em seus processos as variáveis da proteção ao homem e sua qualidade de vida. Também não importa as necessidades da natureza e a escassez de recursos naturais. O que importa é a exploração para produção de riquezas. Nesta vertente, destaca Fritjof Capra no seu artigo "As Conexões Ocultas: Ciência para uma Vida Sustentável": "O mercado global, como é conhecido, é na verdade uma rede de máquinas programadas de acordo com o princípio fundamental que gerar dinheiro deve preceder direitos humanos, democracia, proteção ambiental ou qualquer outro valor". CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas: Ciência para uma Vida Sustentável**. Idesa. São Paulo. 2003. p. 6.
- 11 Por ocasião da conferência criou-se o Programa das Nações Unidas sobre Meio Ambiente - PNUMA, o qual se constitui em um órgão de alta relevância no enfrentamento dos desafios ambientais.
- 12 Declaração das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano.

Em nosso redor, vemos multiplicarem-se as provas do dano causado pelo homem em muitas regiões da Terra, níveis perigosos de poluição da água, do ar, da terra e dos seres vivos. Grandes transtornos de equilíbrio ecológico da biosfera; destruição e esgotamento de recursos insubstituíveis e graves deficiências, nocivas para a saúde física, mental e social do homem.¹³

Neste sentido, para combater tal panorama, o período que se seguiu destas grandes conferências mundiais foi de imensa atividade e discussão sobre o tema meio ambiente, possibilitando uma evolução sem precedentes da ciência ambiental, fazendo surgir categorias¹⁴ como Desenvolvimento Sustentável e Governança¹⁵ Ambiental¹⁶ e ainda desenvolver uma visão socioambiental¹⁷ e, deixando de lado a abordagem puramente técnica do meio ambiente. Isto impõe dizer que:

O Socioambientalismo foi construído com base na ideia de que as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais detentoras de conhecimentos e de práticas de manejo ambiental. Mais do que isso, desenvolveu-se com base na concepção de que em um país pobre e com tantas desigualdades sociais, [...] deve promover não só a sustentabilidade estritamente ambiental – ou seja,

13 ONU – Declaração da Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, 1972, p. 1.

14 Categoria é a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia. PASOLD. Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 11. ed. Florianópolis. Millennium Editora, 2008, p 34.

15 O termo Governança, por si só, segundo o Fórum Brasileiro de ONG's e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – FBOMS, através de seu Grupo de Trabalho Mudanças Climáticas, definiu governança como “a capacidade da sociedade determinar seu destino mediante um conjunto de condições (normas, acesso à informação e à participação, regras para a tomada de decisão) que permitem à coletividade (cidadãos e sociedade civil organizada) a gestão democrática dos rumos do Estado e da sociedade”. Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS). Governança ambiental internacional. Perspectivas, cenários e recomendações. Brasília. 2007. p. 8.

16 Governança Ambiental pode ser considerada uma larga escala de estruturas e processos políticos, econômicos e sociais que modelam e constroem o comportamento de atores em direção ao meio ambiente. [...] refere-se aos múltiplos canais pelos quais os impactos humanos do meio ambiente são ordenados e regulados. NEWELL, Peter J. Business and international environmental governance: the state of art. In: LEVY, David J. & NEWELL, Peter J. The business of global environmental governance. Cambridge, London, The MIT Press, 2005. pág. 3. *Apud* ARRUDA, Lilian e MODESTO, Francine. Governança Ambiental e respostas sindicais NA América do Sul. Artigo científico. Disponível em: <http://www.global-labour-university.org/fileadmin/GLU_conference_Unicamp_2008/Submitted_papers/GOVERNANCA_AMBIENTAL_...by_Lilian_Arruda_and_Francine_Modesto.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2011.

17 O socioambientalismo passou a representar uma alternativa ao conservacionismo/preservacionismo ou movimento ambientalista tradicional, mais distante dos movimentos sociais e das lutas políticas por justiça social e cético quanto à possibilidade de envolvimento das populações tradicionais na conservação da biodiversidade. Para uma parte do movimento ambientalista tradicional/ preservacionista, as populações tradicionais – e os pobres de uma maneira geral – são uma ameaça à conservação ambiental, e as unidades de conservação devem ser protegidas permanentemente dessa ameaça. O movimento ambientalista tradicional tende a se inspirar e a seguir modelos de preservação ambiental importados de países do Primeiro Mundo, onde as populações urbanas procuram, especialmente em parques, desenvolver atividades de recreação em contato com a natureza, mantendo intactas as áreas protegidas. Longe das pressões sociais típicas de países em desenvolvimento, com populações pobres e excluídas, o modelo preservacionista tradicional funciona bem nos países desenvolvidos, do norte, mas não se sustenta politicamente aqui. SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e Novos Direitos. São Paulo: Petrópolis, 2005. p. 41.

a sustentabilidade social –, deve contribuir também para a redução da pobreza e das desigualdades sociais e promover valores como justiça social e equidade. Além disso, o novo paradigma de desenvolvimento preconizado pelo socioambientalismo deve promover e valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático no país, com ampla participação social na gestão ambiental¹⁸.

Um destes marcos evolutivos surgiu através da publicação do Relatório Brundtland¹⁹ em 1991, pela Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) da Organização das Nações Unidas (ONU) do qual emerge com força do conceito de Desenvolvimento Sustentável.²⁰

Este, a seu tempo, aponta para um novo modelo de desenvolvimento “que implica, então, no ideal de um desenvolvimento harmônico da economia e ecologia que devem ser ajustados numa correlação de valores onde o máximo econômico reflita igualmente no máximo ecológico.”²¹

A vontade deste princípio ambiental basilar (paradigma da humanidade atual) é associar o crescimento econômico e todas as mazelas que o acompanham (miséria, desigualdades)²² ao conceito de sustentabilidade e por assim dizer, de desenvolvimento econômico²³, fazendo uso do meio ambiente de maneira comedida de forma a se garantir o mesmo meio ambiente às futuras gerações.

18 GUIMARAES, Roberto P. “A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento”. In DINIZ, et al. Gilney (Orgs). O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 35.

19 A Comissão, instituída em 1983 era composta por representantes de 21 países, tendo por presidente a primeira-ministra norueguesa Gro Harlem Brundtland e tinha por objeto e desafio diagnosticar e criar uma agenda global para mudanças. O relatório foi o resultado de uma convenção da ONU ocorrida em 1987 e foi intitulado “Nosso Futuro Comum” (*Our common future*) também conhecido por “Relatório Brundtland”. A versão em Português do Relatório Brundtland foi publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV: Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso Futuro Comum. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas. 1988. Em inglês: The World Commission on Environment and Development. Our Common Future. 1987. Disponível em <http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm#1.2>. Acesso em 14 de novembro de 2011.

20 O termo Desenvolvimento Sustentável busca “o atendimento das necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades”, sugerindo uma nova relação homem x crescimento econômico x meio ambiente O conceito foi produzido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – presidida pela *premier* norueguesa Gro Harlem Brundtland – a pedido da ONU através do relatório Nosso Futuro Comum (*Our Common Future*), também conhecido por “Relatório Brundtland”. O documento foi publicado em 1987 e ganhou consenso e divulgação a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, ocorrida no Rio de Janeiro no ano de 1992, também conhecida por “Rio-92” ou “Eco-92.

21 DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. São Paulo. Max Limonad, 1997, pag. 128

22 La acumulación y el progreso técnico son parte integrante del desarrollo desde el momento en que el crecimiento es su base material. Pero el crecimiento es solamente un prerrequisito del desarrollo, no el desarrollo en sí [...] El desarrollo no podía ser el resultado espontáneo de la acción de las leyes de mercado, sino que era un proceso de transformación de estructuras, lo que implicaba la creación de una estructura productiva, vale decir de un sistema productivo, que asegurara un desarrollo endógeno autosustentable. GUILLÉN, Arturo R. Cadernos do Desenvolvimento. Rio de Janeiro, 2006. p. 122).

23 Crescimento e desenvolvimento econômico não significam as mesmas coisas. O desenvolvimento, em qualquer concepção, deve resultar do crescimento econômico acompanhado de melhoria na qualidade de vida, ou seja, deve incluir “as alterações da

Melhor dizendo, o conceito de Desenvolvimento Sustentável adotado pela ONU busca suprir as demandas do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de responder às suas necessidades.

Em que pese este conceito, o Relatório Nosso Futuro Comum também assevera que o conceito de Desenvolvimento Sustentável

contém dois conceitos-chave: o conceito de “necessidades”, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres do mundo, que devem receber a máxima prioridade; a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras.²⁴

Nessa direção e dotado de maior criticismo sobre o conceito de Desenvolvimento Sustentável, Enrique Leff (*apud* Montibeller) observa que:

A retórica do desenvolvimento sustentável reconverteu o sentido crítico do conceito de ambiente em um discurso voluntarista, proclamando que as políticas neoliberais haverão de conduzir-nos aos objetivos do equilíbrio ecológico e justiça social pela via mais eficaz: o crescimento econômico guiado pelo mercado.²⁵

Tal entendimento de uma visão um tanto mais aprofundada sobre o assunto é lastreado pelo texto do Relatório Brundtland quando destaca que o desenvolvimento sustentável, em essência “[...] é um processo de transformação no qual a exploração de recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas”.²⁶

composição do produto e a alocação de recursos pelos diferentes setores da economia, de forma a melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social (pobreza, desemprego, desigualdade, condições de saúde, alimentação, educação e moradia) [...] Desenvolvimento nada mais é que o crescimento – incrementos positivos no produto e na renda – transformado para satisfazer as mais diversificadas necessidades do ser humano, tais como: saúde, educação, habitação, transporte, alimentação, lazer, dentre outras. [...] É desta maneira que o desenvolvimento passa a ser entendido como uma resultante do processo de crescimento, cuja maturidade se dá ao atingir o crescimento autosustentado, ou seja, talvez alcançar a capacidade de crescer sem fim, de maneira contínua. [...] Dessa maneira, na procura pelo crescimento sempre está presente o sentimento de que o bom é quando se tem mais, não importando a qualidade desse acréscimo. Nesse sentido, são consideradas desenvolvidas as sociedades capazes de produzir continuamente. É por isso que as nações perseguem o desenvolvimento (este como sinônimo de crescimento econômico) com o objetivo de acumular cada vez mais bens, sem, no entanto, se preocupar com os efeitos dessa acumulação desenfreada. MARCHESIN, Rodrigo. **Apostila de Desenvolvimento Sustentável**. Universidade Paulista. São Paulo. 2010, p. 27 e 28.

24 CMMAD - Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. p. 46.

25 MONTIBELLER, F. Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. 2. ed.rev. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004. p. 55.

26 **Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso Futuro Comum**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 49.

Nessa concepção, o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, tal qual originalmente oriundo do Relatório Brundtland, se desenvolveu e evoluiu com o passar dos anos, requerendo uma análise integrada do meio ambiente eis que diversos fatores como miséria e desigualdade social²⁷ postam-se na condição de consequências, mas também de responsáveis pela degradação ambiental.²⁸

A mesma importância tem o conceito de Governança Ambiental, que não pode ser confundida com Governo.²⁹ No entender de Stanziola e Flores, “esta categoria recente que pareceria uma utopia há algumas décadas, atualmente constitui uma necessidade e vem dando o tom do discurso nacional (governança ambiental local) e internacional (governança ambiental global). Isso fica claro, sobretudo, após a entrada em vigor de tratados como a Convenção da Diversidade Biológica, a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática e o Protocolo de Quioto”.³⁰ Governança Ambiental, por assim dizer

refere-se ao conjunto de iniciativas, regras, instâncias e processos que permitem às pessoas, por meio de suas comunidades e organizações civis, a exercer o controle social, público e transparente, das estruturas estatais e das políticas públicas, por um lado, e da dinâmica e das instituições do mercado, por outro, visando atingir objetivos comuns. Assim, governança abrange tanto mecanismos governamentais como informais e/ou não estatais. Significa a capacidade social (os sistemas, seus instrumentos e instituições) de dar rumo, ou seja, orientar condutas dos estados, das empresas, das pessoas, em torno de certos valores e objetivos de longo prazo para a sociedade.³¹

-
- 27 “Uma elite global emergente, principalmente urbana e interconectada de diversas maneiras, está acumulando grande riqueza e poder, enquanto mais da metade da humanidade é ignorada”. J. Speth, administrador da UNDP, apresentando o Relatório de Desenvolvimento Humano de 1996 (*International Herald Tribune*, 16 jul. 1996), afirma que mais de três bilhões de pessoas vivem com uma renda de menos de US\$ 2 por dia.
- 28 Sobre a condição da pobreza como causa ou consequência para a degradação ambiental, Ignacy Sachs já alertava para a desigualdade social como causa primária do mau desenvolvimento, fato, em geral, ocultado pelos arautos do desenvolvimentismo. Segundo ele, a opulência não é mais que a outra face da miséria e, embora as grandes vítimas sejam sempre os mais pobres, toda a sociedade perde em sistemas muito desiguais (SACHS, Ignacy. *Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir*. São Paulo: Vértice. 1986).
- 29 Sobre a diferença entre os conceitos de Governança e Governo: “*First, governance is a neutral concept; it can come in many forms, tyrannical or benevolent, effective or incompetent. Second, governance is not a government. As a concept, it recognizes that Power exists inside and outside the formal authority of government. In many formulations, governance includes government, the private sector and the civil society. Third, Governance emphasizes “process”. It recognizes that decisions are made based on complex relationship among many actors with different priorities.*” UN-HABITAT, Concept paper: The global campaign on urban governance. *Environment & Urbanization*, vol.12, n.1, abril 2000, p. 199.
- 30 FLORES, Guilherme N.; VIEIRA, Ricardo Stanziola, *Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos à luz da Lei 12.305/2010: Uma proposta para a solução da disposição final do lixo na Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí*. **Revista Eletrônica Direito e Política**, 2010. v. 5, p. 346-370.
- 31 BORN, RUBENS H.: Governança e sustentabilidade: desafios para todos. Vitae Civilis, 2007. In.: Governança ambiental internacional. Perspectivas, cenários e recomendações. Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS) Vitae Civilis Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz. São Paulo, 2007.

E conclui o autor destacando que a Governança Ambiental busca:

[...] garantir que instrumentos, inclusive acordos internacionais, possam ser efetivamente conhecidos e ter a sua implementação efetivada, seja pelos governos locais e nacionais, pelas instituições da ONU e organizações financeiras multilaterais, como pelo setor privado. Para isso, entendemos que é necessário que todas as pessoas e a sociedade em geral, especialmente por intermédio de organizações da sociedade civil, possam estar sensibilizadas, conhecer e mobilizar-se em prol da conservação ambiental, dos princípios e diretrizes de sociedades sustentáveis, nas quais a dignidade de qualidade de vida de todos os seres, a democracia, a diversidade, a justiça, entre outros valores, sejam acessíveis para todos. O desafio, portanto, é criar e aprimorar condições de governança, local a global, valendo-se inclusive dos regimes multilaterais, de instrumentos de comando-controle (ou seja, associados a Poder Público regulamentado e gestor de interesses de toda a sociedade) e de instrumentos econômicos (através dos quais o mercado e as empresas assumem os custos ambientais e sociais de suas respectivas atividades).³²

Como se pode ver, a governança ambiental se traduz pela capacidade de governo do conjunto de atores sociais, públicos e privados. Tanto este conceito como o de Desenvolvimento Sustentável fizeram com que a abordagem e visão da proteção do meio ambiente pelo homem deixassem de ser meramente técnica para ter uma ênfase socioambientalista com “uma maior participação da sociedade civil nos processos decisórios e de gestão ambiental”³³

Nesses termos, com relação à participação social, que se constitui inclusive num dos pilares do princípio do ecodesenvolvimento³⁴, reforça Ailton Santos Dias que “as políticas públicas para o meio ambiente e desenvolvimento sustentável devem levar em consideração as demandas e os contextos socioculturais das populações locais em sua diversidade. Além disso, passa-se a considerar que sustentabilidade deve ser tanto ambiental quanto social e econômica.”³⁵

32 BORN, RUBENS H.: Governança e sustentabilidade: desafios para todos. Vitae Civilis, 2007. In.: Governança ambiental internacional. Perspectivas, cenários e recomendações. Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS) Vitae Civilis Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz. São Paulo, 2007.

33 FLORES, Guilherme N. ; Vieira, Ricardo Stanzola, Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos à luz da Lei 12.305/2010: Uma proposta para a solução da disposição final do lixo na Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí. Revista Eletrônica Direito e Política. 2010. v. 5, p. 346-370.

34 [...] é um estilo de desenvolvimento que, em cada ecoregião, insiste nas soluções específicas de seus problemas particulares, [...] Em vez de atribuir espaço excessivo à ajuda externa, dá um voto de confiança à capacidade das sociedades humanas de identificar os seus problemas e de lhes dar soluções originais, ainda que se inspirando em experiências alheias. (destaque não original). SACHS, Ignacy. Ecodesenvolvimento. Crescer sem destruir. São Paulo. Vértice. 1986.

35 SANTOS, Ailton Dias dos; et al. Metodologias participativas: caminhos para o fortalecimento de espaços públicos socioambientais. p. 30.

Essa participação social nas políticas públicas é algo muito evidente em todos os setores da sociedade, inclusive na comunidade internacional, por intermédio da qual passou a ganhar notoriedade e força em virtude da contribuição vertiginosa de diversos atores sociais.

A Cúpula sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro, em 1992, foi um marco no reconhecimento do papel e das contribuições da sociedade civil para a governança ambiental. Milhares de ONGs e movimentos sociais participaram da Cúpula e do evento paralelo, o Fórum Global da Sociedade Civil, que foi organizado pelo FBOMS. A Declaração da Rio-92 e a Agenda 21 consagraram a participação da sociedade civil na governança ambiental internacional (Natural Allies, UNEP and Civil Society, 2004). O Princípio 10 da Declaração do Rio define que temas ambientais são mais bem abordados com a participação dos cidadãos envolvidos. Também define a importância do acesso à informação, acesso à participação no processo de tomada de decisão política e acesso à justiça. Na Rio-92, os Governos também definiram os nove grupos principais a serem envolvidos, a seguir: agricultores, mulheres, a comunidade científica, crianças e jovens, povos indígenas, trabalhadores e sindicatos, indústria, ONGs e autoridades locais.

Já no Brasil esta “democratização” começa a partir da década de 80 e é legitimada pelo art. 225 da Constituição Federal, que assegura o “direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” e determina à toda a sociedade e ao poder público a incumbência da preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Com a Constituição Federal de 1988³⁶, o Brasil não apenas passa a viver sob o regime democrático, mas também vivencia uma série de novas experiências, a exemplo da participação da sociedade na reivindicação de políticas públicas e na tomada de decisões. Muito embora a importância do meio ambiente seja antiga, a verdade é que a preocupação para com ele se mostra bastante recente, assim como a tentativa de conscientizar a população e fazer com que esta altere seu modo de vida em prol de um meio ambiente equilibrado e saudável, eis que tem origem como o movimento ambientalista nos idos de 1970 e que hoje se destaca por meio das ONGs³⁷.

36 “Elaborar a Constituição de 1988 foi uma festa de cidadania, um momento de celebração nacional, após a ditadura”. (BENJAMIN, Antonio Herman. *Constitucionalização do ambiente e ecologização da constituição brasileira*. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato Leite (orgs.). *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 126”.

37 BALDO, Iumar Junior. ARAUJO, Neiva Crisitina. *Compreendendo as inter-relações entre Estado e Sociedade: Uma análise sob o prisma ambiental*. In: *Meio Ambiente Constituição & Políticas Públicas*. CUSTÓDIO; André Viana. BALDO, Iumar Junior (orgs). Curitiba: Multideia, 2011, p. 51.

Finalmente, os novos conceitos e desafios sobre os quais se discorreu tem sido pano de fundo para a construção das políticas públicas ambientais nas suas diversas áreas, nas quais se destaca para o presente estudo a gestão integrada dos resíduos sólidos, que é um dos mais importantes temas, pois é fonte de inúmeros problemas socioambientais, em nível local, regional e global, conforme se verá no tópico seguinte.

4 RESÍDUOS SÓLIDOS: ENTRE O CRESCIMENTO ECONÔMICO E A SUSTENTABILIDADE.

A pós-modernidade deflagrou uma mudança no mundo. Se não uma mudança geográfica, mas uma nova forma nas relações desenvolvidas entre pessoas e estados e, principalmente no modelo adotado em que vigora a mundialização da economia, a globalização, a queda de fronteiras, baseada em políticas neoliberais.

O pensamento ambientalista parte da premissa correta de que o mundo é um só, que os problemas sociais, políticos, econômicos e de preservação da natureza não se limitam a fronteiras. A sociedade global exige solidariedade e cooperação sem fronteiras. No entanto, esse aspecto de uma globalização ambiental precisa ser visto com cuidado e por um viés político. O fenômeno da globalização da economia de mercado e internacionalização dos grandes conglomerados empresariais não apresenta tendência hegemônica na direção de uma globalização ecológica, mas para a consolidação mundial do capitalismo financeiro.³⁸

Como dito, a expansão capitalista, acabou por enfraquecer, por mitigar a soberania dos Estados e possibilitando uma queda de fronteiras, em que tudo pode circular mais livremente fortalecendo o capital fazendo o mundo caminhar no sentido da consolidação deste.

Para Cruz e Bodnar, “o cenário transnacional da atualidade pode ser caracterizado como uma complexa teia de relações políticas, sociais, econômicas e jurídicas, no qual emergem novos atores, interesses e conflitos, os quais demandam respostas eficazes do direito. Essas respostas depen-

³⁸ LOUREIRO, Carlos Frederico de. O movimento ambientalista e o pensamento crítico. Uma abordagem crítica. São Paulo: Quartet, 2003. p. 92.

dem de um novo paradigma do direito que melhor oriente e harmonize as diversas dimensões implicadas.³⁹ A transnacionalização, somada ao fenômeno da globalização econômica, pode ser entendida como uma internacionalização da economia.

Nessa, pode-se destacar a forma instantânea com que se alastra uma informação, as diversas possibilidades para a imediata comunicação, a conexão de mercados e de economias de países e blocos econômicos.

A globalização oportunizou à humanidade um imenso desenvolvimento tecnológico, até então vislumbrado no cinema, e que hoje é tomado com uma panaceia adotada pela civilização para justificar o uso, consumo e criação de bens de consumo e assim, proporcionar bem estar ao homem.

Some-se a isso o fato de que a ideia precípua trazida pela categoria globalização era a de que nas indústrias as novas tecnologias, por si só, seriam responsáveis pelo aumento da produtividade e pela obsolescência da mão de obra humana, o lucro, a redução das desigualdades.

Assim, a atividade econômica decorrente da industrialização acaba por provocar imensas e profundas alterações no meio em que estão geograficamente instaladas, seja desmatando, seja poluindo rios, seja contaminando solo.

Na busca pelo lucro, as empresas precisam retirar da natureza a matéria prima para construir seus produtos. Para tanto, precisarão de energia elétrica, custear funcionários, ter uma estrutura e então precisarão vender seus produtos, o que o farão por intermédio de uma empresa de marketing e propaganda.

Em pouco tempo o produto, produzido em quantidade muito superior à demanda de mercado, estará nas residências de milhares e milhares de pessoas através de comerciais de rádio televisão, mensagens eletrônicas, propagandas em sítios cibernéticos ou qualquer outro meio tecnológico disponível.

Nesse sentido, esclarece Fernanda Furtado que “os bens e serviços a serem produzidos devem ser apenas aqueles necessários para a sociedade, o parâmetro não deve ser a rentabilidade, e a eficiência econômica deve ser medida pelo grau de afetação aos recursos naturais.”⁴⁰

39 CRUZ, Paulo Marcio, BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do Direito na Pós Modernidade. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito* (RECHTD). UNISINOS 3(1): 75-83 jan-jun. 2011. p.76.

40 FURTADO, Fernanda Andrade Mattar. *Concepções éticas da proteção ambiental*. Brasília. Instituto Brasiliense de Direito Público, 2003., p. 152.

Aquelas pessoas que trabalham para desenvolver um produto em uma empresa e que recebem salários por isto, são as mesmas que agora utilizarão seus vencimentos para a aquisição de outros bens de consumo produzidos por outras pessoas que também recebem salários e que também têm necessidades de consumo, seja alimentação, lazer ou vestuário ou serviços.

O consumo tem se revelado um dos grandes vilões do meio ambiente nos dias atuais em virtude da produção de resíduos⁴¹, a contribuição da rápida obsolescência de equipamentos⁴² dentre outros aspectos que agravam o problema da disposição final ambientalmente adequada.

Para Ferreira,

o avanço tecnológico e as políticas econômicas vêm se expandindo cada vez mais, incentivando demasiadamente o consumo das sociedades, seja com uma melhora no design de um produto já comercializado, ou no lançamento de uma nova versão, ou ainda, pelas facilidades das linhas de crédito espontâneas das empresas. [...] ⁴³

E assim se desenvolve um ciclo em que as pessoas trabalham para consumir, fomentar a riqueza nas mãos de uns poucos, num sistema cruel e que muitas vezes não é percebido pelas pessoas que dele fazem parte.

A pior parte, contudo, está no fato de que a maioria das pessoas vivem em cidades e o seu consumo gera resíduo, tema sobre o qual se tratará a seguir.

Arrematando, contrariando a lógica estabelecida e imposta pelo capitalismo, o que deveria prevalecer é uma ponderação entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico, harmonizando-os e conciliando-os e, fazendo sempre preponderar o interesse coletivo por meio de um equilíbrio ecológico.

41 O lixo urbano é um dos maiores problemas ambientais da atualidade, pois pelos moldes de consumo adotado pela maioria das sociedades modernas provocam o aumento contínuo e exagerado das quantidades de lixo produzido. FERREIRA, Juliana Martins de Bessa e FERREIRA, Cláudio Antonio. A sociedade da informação e o desafio da sucata eletrônica. *Revista de Ciências Exatas e Tecnologia*. Faculdade Anhanguera, São Paulo. Vol. III, nº. 3, ano 2008. p 160.

42 O lixo eletroeletrônico teve origem pela fixação do homem pelos avanços tecnológicos, pela lei da oferta e da procura, pela competitividade capitalista, pelo consumo elevado e o ritmo rápido de inovação tecnológica dos equipamentos eletrônicos, os quais se transformam em sucata numa velocidade assustadora. FERREIRA, Juliana Martins de Bessa e FERREIRA, Cláudio Antonio. A sociedade da informação e o desafio da sucata eletrônica. *Revista de Ciências Exatas e Tecnologia*. Faculdade Anhanguera, São Paulo. Vol. III, nº. 3, ano 2008. p 158.

43 FERREIRA, Juliana Martins de Bessa e FERREIRA, Cláudio Antonio. A sociedade da informação e o desafio da sucata eletrônica. *Revista de Ciências Exatas e Tecnologia*. Faculdade Anhanguera, São Paulo. Vol. III, nº. 3, ano 2008. p. 162.

4.1 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

Os Resíduos Sólidos Urbanos⁴⁴ (RSU)⁴⁵ representam problemas socio-ambientais presentes em várias sociedades contemporâneas. De um modo geral, estas sociedades têm o padrão cultural e modo de vida baseados no consumo⁴⁶ que, à medida que aumenta maior será o impacto causado ao meio ambiente, desde a retirada de matérias primas para a geração de um produto até o seu descarte.

E nessa satisfação de necessidades individuais, alerta Patrícia Lemos⁴⁷, “sejam elas físicas ou culturais, o consumo acaba por apresentar reflexos que ultrapassam a pessoa do consumidor. Um dos mais notáveis está precisamente no descarte dos resíduos sólidos decorrente do consumo”.

As desastrosas consequências sociais, à saúde pública, ao meio ambiente, entre outras decorrentes de um manejo incorreto dos Resíduos são suficientes para alertar ao interesse público⁴⁸ sobre a necessidade da adoção de políticas públicas que busquem reverter este quadro.

Engarrafamentos, desabamentos, perda do patrimônio, a infestação de doenças, alagamentos, contaminação de lençóis freáticos pelo chorume são efeitos diretos e indiretos que causam prejuízos econômicos, sociais e morais à população e ao erário público, que poderiam ser evitados.

Sobre este panorama bem destacam Soares, Salgueiro e Gazineu, alertando que:

Um dos maiores problemas do meio ambiente é a produção do lixo. Anualmente são produzidos milhões de toneladas de lixo, contendo vários materiais recicláveis como vidros, papéis, latas, dentre outros.

44 O art. 3º, XVI da Lei n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos define Resíduos como: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”.

45 Doravante para fins desta pesquisa, poderá se utilizar apenas a palavra Resíduo(s) ou RSU em referência ao termo Resíduos Sólidos Urbanos.

46 Consumir vem do latim *consumire*, que significa gastar, utilizar, despender, extinguir, destruir. Esse é o sentido comumente empregado para a expressão. O fato é que o consumo é intrínseco à nossa sociedade. Aliás, fornecimento e consumo fazem parte da geração e da circulação de riquezas, envolvendo a transformação de recursos naturais em produtos e sua utilização para a satisfação das necessidades. LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. Resíduos Sólidos e Responsabilidade Civil Pós-Consumo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2011. p. 23.

47 LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2011. p. 22.

48 O que consiste na necessidade urgente de mobilização por parte da sociedade civil, empresariado, políticos, comunidade científica dentre outros, intensificando os esforços dos vários atores sociais nesta discussão.

Reaproveitando os resíduos antes de serem descartados, o acúmulo desses resíduos no *meio ambiente* diminui e com isso a poluição ambiental é minimizada, melhorando a qualidade de vida da população. Atualmente a destinação final do lixo produzido diariamente, principalmente pela população urbana, está vinculada diretamente à prevenção do meio ambiente. Os resíduos sólidos têm grande importância na degradação do solo. Devido a sua grande quantidade e composição, contaminam o solo chegando até mesmo a degradar os lençóis de água subterrânea. A valorização da limpeza pública e a educação ambiental contribuem para evitar a contaminação do solo e para a formação de uma consciência ecológica.⁴⁹

Nesse contexto, os ideais pregados pelo sistema capitalista neoliberal, pela globalização, a corrida das empresas pelo lucro, a mídia massiva, o aumento populacional, a busca pela qualidade de vida, são todos fatores que fundamentam o padrão de consumo adotado pela sociedade contemporânea.

Tudo isto se reflete

[...] em nome de um estilo de vida e de um tipo de desenvolvimento, diversas mudanças foram introduzidas em relação homem-natureza, em âmbito mundial. Com o surgimento do desenvolvimento das cidades, além de um acelerado crescimento populacional, novos produtos e matérias foram gerados sem que houvesse uma maior preocupação com sua reintegração ao meio ambiente. Lado a lado caminham o crescimento da oferta de bens de consumo descartáveis e a ausência de uma política de gestão de tais produtos por parte do poder público.⁵⁰

Depreende-se, então que o meio ambiente é degradado tanto durante a produção de bens tecnológicos com a extração de recursos naturais, quanto no descarte de produtos cujo uso não é mais possível ou viável, o que gera outra ação de impacto sobre o meio ambiente.

Num rápido e lógico raciocínio é fácil prever que tudo o que é ou foi fabricado ou construído, um dia será descartado tornando-se resíduo e necessitando ter um fim ambientalmente adequado.

49 SOARES, Liliã Gadelha da Costa; SALGUEIRO, Alexandra Amorim; GAZINEU, Maria Helena Paranhos. Educação ambiental aplicada aos resíduos sólidos na cidade de Olinda, Pernambuco – um estudo de caso. **Revista Ciências & Tecnologia**. Ano 1 - n. 1 – jul.-dez. 2007.

50 JUNCÁ, D. C. de M. **Mais que as sobras e sobrantes: trajetórias de sujeitos do lixo**. Tese de doutorado. Fundação Oswaldo Cruz/Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2004. p. 31.

A produção diária de resíduos é tamanha que promover sua correta disposição e tratamento representa uma grande responsabilidade de todos e deve ser prioridade social, não podendo ser negligenciada pelo poder público. Nesse contexto, vale destacar que os aspectos econômicos, políticos e sociais no Brasil geram uma enorme carga de Resíduos Sólidos, de modo que, sua produção se tornou ambientalmente insustentável na medida em que a capacidade de disposição adequada é insuficiente.

A imensa produção de Resíduos requer uma estrutura proporcional, suficiente e capaz de suprir a demanda de lixo produzida eis que à luz da novel Política Nacional de Resíduos Sólidos⁵¹⁻⁵², o atual modelo de disposição de Resíduos adotado na maioria dos municípios brasileiros é inadequado.

O aquecimento da economia gera lucro, produção, renda, empregos e “consumo”. Forma-se um ciclo completo cujos problemas socioambientais resultantes desafiam os gestores públicos e a própria sociedade:

de forma generalizada, os dados estatísticos oficiais sobre resíduos sólidos estão desatualizados, porém reconhece-se que esta questão tornou-se um sério problema para os municípios, na medida em que houve um considerável crescimento demográfico, aliado ao desenvolvimento turístico e a ocupação de áreas suburbanas formada por pequenas comunidades em locais distantes entre si, que dificultam e encarecem o serviço de coleta. A disposição final dos resíduos coletados ocorrem geralmente em locais impróprios, geralmente a céu aberto ou com simples cobertura de aterro sem compactação, desprovidos das mínimas condições técnicas, sanitárias e ambientais, indispensáveis para o equilíbrio do meio ambiente e a promoção da saúde pública.⁵³

Praticamente todos os países em desenvolvimento, como o Brasil, possuem diversos tipos de entraves políticos, financeiros, geográficos para a implantação de uma adequada gestão de Resíduos.

51 Lei n. 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil e regula os “*princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis*” e Decreto n. 7404/2010 - Regulamenta a Lei no 12.305/2010 e cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

52 Doravante, para fins deste artigo, poderá ser chamada apenas por Lei ou pela abreviação PNRS

53 Disponível em: <http://www.ebooksevangelicos.com/Diversos/Documentos_Comerciais/001Modelos/ContasPublicas/Pb_AMFRI.DOC>. Acesso em 09 mar. 2011.

4.2 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LEI FEDERAL N. 12.305/2010

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi aprovada por meio da Lei Federal n. 12.305/2010, e sua regulamentação se deu por meio do Decreto n. 7.404/2010. A nova Lei trouxe os princípios, objetivos e as principais diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos que são fundamentais para uma gestão adequada dos resíduos sólidos no país.

A referida legislação também destaca a importância da proteção do meio ambiente e a participação comprometida e responsável de todos os setores. Assim, de acordo com a nova Lei, estão sujeitas à sua observância as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos. Esta disposição implica uma maior participação social na gestão integrada de resíduos sólidos, e o envolvimento de diversos setores sociais.

Em termos gerais, a política nacional atribui responsabilidades recíprocas e o gerenciamento integrado nas diferentes etapas do processo, envolvendo a cooperação entre a sociedade, o setor empresarial, e os governos federal, estadual e municipal.

Já em relação aos conceitos, é importante ressaltar que a Lei estabelece uma diferença relevante entre rejeitos e resíduos sólidos, que influenciará diretamente na forma de tratamento e disposição final, ou seja, na gestão dos resíduos. Os rejeitos são definidos como aqueles resíduos que já não estão em condições de voltar ao processo produtivo, isto é, devem ser encaminhados para uma destinação final adequada.

Um dos aspectos importantes trazido pela PNRS é o instrumento chamado Logística Reversa, que trata-se de um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos para reaproveitamento em seu ciclo produtivo ou em outros, ou ainda em outra destinação final ambientalmente adequada (Lei n. 12.305/2010, art. 3º, XII).

Outro instrumento relevante que a Lei Federal introduziu, por meio de seus arts. 8º, 14 e 18, é a elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), colocando-os como condição para que os Municípios e o Distrito Federal possam ter acesso aos recur-

tos da União, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos; ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento.

Esses planos de resíduos devem ser elaborados num prazo de dois anos a contar da entrada em vigor da Lei, ou seja, os municípios devem elaborar e aprovar seus respectivos planos até o ano de 2012.

Nesse sentido, verifica-se que o ator principal na execução da política de gerenciamento de resíduos é o município, que também poderá elaborar seu plano de saneamento básico juntamente com o de resíduos, pois as duas políticas se complementam.

Cabe destacar que o processo de elaboração dos planos deve passar pelo controle social⁵⁴, nos termos do art. 15, XI⁵⁵ da Política Nacional de Resíduos Sólidos, cujo intuito é assegurar a participação de todos os segmentos sociais envolvidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como previsto inicialmente, este artigo abordou a forma como o homem se posta perante o mundo e a natureza, os aspectos culturais, a forma de exploração, os padrões de vida de consumo, sua cultura, suas razões e as consequências de seu comportamento, sendo possível observar, de modo geral, uma despreocupação do homem com o seu próprio futuro pela forma como suas atitudes vem modificando o meio ambiente com o passar dos anos.

O modelo de desenvolvimento adotado, o sistema capitalista, a globalização motivam a circulação de mercadorias e, o marketing agressivo para estimular o consumo. Estas variáveis aliadas ao crescimento demográfico têm incentivado sobremaneira, nas últimas décadas, a produção e acumulação de resíduos sólidos urbanos sem qualquer preocupação com o meio ambiente. Trata-se de uma cadeia insustentável em que se busca cada vez

54 Artigo 3º, VI da Lei n. 12.305 destaca controle social como sendo um “conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos”. Já o artigo 6º, X do mesmo diploma legal ressalta como princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos “o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

55 Art. 15. A União elaborará [...] o Plano Nacional de Resíduos Sólidos [...] tendo como conteúdo mínimo: [...] X – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, **assegurado o controle social** (grifo nosso).

mais produzir, vender, consumir e descartar. O homem vive na “chamada cultura do consumo”. As pessoas valem pelo que têm. O mercado define o que é bom, belo, necessário.

Ao longo do trabalho, discorreu-se sobre a evolução dos instrumentos globais de gestão ambiental, desde a Conferência das Nações Unidas de Estocolmo, em 1972, quando o homem passou a ter maior preocupação com os temas ambientais, passando por conceitos provenientes do desenvolvimento da ciência ambiental, como o Desenvolvimento Sustentável e a importância do Relatório Brundtland, governança socioambiental, como uma forma de se combater tal panorama, mostrando ainda, que o homem não está inerte frente a esta situação.

O que se pode observar é que a natureza está comprometida e ainda assim é tida pelo homem como fonte inesgotável de matéria prima para produção de bens de consumo. Assim, estimulada pelo consumismo, fruto da globalização, pode-se ver que este ciclo gera uma imensidade diária de resíduos sólidos.

Os municípios, a quem é atribuída a responsabilidade pela correta disposição final destes resíduos, não possuem estrutura ou capacidade para fazer a destinação adequada e esta, a seu tempo, tem por consequência a contaminação do solo, dos lençóis freáticos, proliferação de vetores, transmissão de doenças dentre outras externalidades ambientais negativas à saúde humana, que demonstra o desequilíbrio e a insustentabilidade do atual sistema de gestão de resíduos sólidos, estando o passivo ambiental destinados à menor fração da federação.

Por outro lado, as exigências ambientais, cada vez mais rígidas, fazem com que o cumprimento dos dispositivos legais, neste caso, a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), seja tida como desafio que vem preocupando a sociedade, a classe empresarial, os gestores públicos em relação às responsabilidades advindas de uma má gestão, neste caso, de resíduos sólidos.

As inovações implantadas pela PNRS no ordenamento jurídico brasileiro demonstram claramente que o Brasil segue no ritmo correto na direção da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento sustentável.

Necessário destacar, contudo, que a aprovação no Congresso da Política Nacional de Resíduos Sólidos da forma como está é um fato que não ocorreu somente da vontade política. Estiveram presentes – e muito

atuantes – em todos os passos da discussão da PNRS, integrantes de toda a sociedade, com ênfase para os catadores, grandes interessados no tema. Obviamente, além de poderem viver em cidades limpas, livres de problemas ocasionados pelo lixo, como o restante da sociedade, são eles quem passarão a ter um novo horizonte profissional e mudanças de vida. Isto é, na prática, a materialização do Controle Social, o que é mais uma grande inovação da Lei, apesar de já existir formalmente em outros institutos jurídicos, como a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal dentre outras leis infraconstitucionais.

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, Lilian e MODESTO, Francine. **Governança Ambiental e respostas sindicais NA América do Sul**. Artigo científico. Disponível em: <http://www.global-labour-university.org/fileadmin/GLU_conference_Unicamp_2008/Submitted_papers/GOVERNANCA_AMBIENTAL_...by_Lilian_Arruda_and_Francine_Modesto.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2011.
- BALDO, Iumar Junior. ARAÚJO, Neiva Cristina. Compreendendo as inter-relações entre Estado e Sociedade: uma análise sob o prisma ambiental. In: CUSTÓDIO; André Viana. BALDO, Iumar Junior (orgs). **Meio Ambiente, Constituição & Políticas Públicas**. Curitiba: Multideia, 2011. p. 51.
- BENJAMIN, Antonio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da constituição brasileira. In CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato Leite (orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 126”.
- BORN, Rubem H.. Governança e sustentabilidade: desafios para todos. Vitae Civilis, 2007. In.: Governança ambiental internacional. Perspectivas, cenários e recomendações. Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS) Vitae Civilis Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz. São Paulo, 2007.
- BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Resultado do Senso 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas_pdf/total_populacao_santa_catarina.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2011.
- CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável**. São Paulo: Idesa, 2003.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

- CRUZ, Paulo Marcio, BODNAR, Zenildo. **O novo paradigma do direito na pós-modernidade**. Declaração das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano.
- DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo. Max Limonad, 1997
- DIAS, Guilherme Vieira; TOSTES, José Glauco Ribeiro. **Desenvolvimento sustentável: do ecodesenvolvimento ao capitalismo verde**. Disponível em: <http://www.socbrasileiradegeografia.com.br/revista_sbg/Artigos_arquivos/GUILHERME_artigo_SBG.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2012.
- FERREIRA, Juliana Martins de Bessa e FERREIRA, Cláudio Antonio. A sociedade da informação e o desafio da sucata eletrônica. **Revista de Ciências Exatas e Tecnologia**. Faculdade Anhanguera, São Paulo. Vol. III, nº. 3, ano 2008. p 160.
- FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Arazandi de Derecho Ambiental**. Pamplona. España. n. 1, 2002.
- FLORES, Guilherme N.; VIEIRA, Ricardo Stanziola, Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos à luz da Lei 12.305/2010: Uma proposta para a solução da disposição final do lixo na Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 5, p. 346-370, 2010.
- FURTADO, Fernanda Andrade Mattar. **Concepções éticas da proteção ambiental**. Brasília. Instituto Brasiliense de Direito Público, 2003.
- GIDDENS, Antony. **As conseqüências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991, p. 72. In.: CRUZ, Paulo Marcio; BODNAR, Zenildo; STAFFEN, Marcio Ricardo. Transnacionalización, Sostenibilidad y el nuevo paradigma del Derecho in Siglo XXI. **Revista Opinión Jurídica** - Universidad de Medellín, 2011.
- IGNACY. Ecodesenvolvimento. Crescer sem destruir. São Paulo: Vértice. 1986.
- LE GOFF, Jacques. **As mundializações a luz da história**. Tradução: MELO, Joana A. D. Globalização para quem? São Paulo: Futura, 2004.
- LIMA, Roberta de Abreu; VIEIRA, Vanessa. Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/conteudo_398962.shtml?func=1>. Acesso em: 14 fev. 2012.
- LOUREIRO, Carlos Frederico de. **O movimento ambientalista e o pensamento crítico**. Uma abordagem crítica. São Paulo: Quartet, 2003.
- MARÉCHAL, Jean Paul & QUENAULT, Béatrice. **Le développement durable – une perspective pour le XXI siècle**. Rennes: Presse Universitaire de Rennes, 2005.
- MONTIBELLER, F. Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. 2. ed. rev. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004. p. 55.
- MORAND, Charles-Albert. **Le droit néo-moderne des politiques publiques**. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1999.
- MORGERA, E. **The UN and Corporate environmental responsibility: between international regulation and partnerships**. RECIEL, v. 5, nº. 1, 2006. p. 93-109.

NEWELL, Peter J. **Business and international environmental governance: the state of art**. In: LEVY, David J. & NEWELL, Peter J. The business of global environmental governance. Cambridge, London, The MIT Press, 2005.

NOIVILLE, C. “*Le droit: outil d’ un développement responsable des OGM*”. In.: DE LA PERRIÈRE, A.; R. B. & TROILLÉ, A. Aliments transgéniques: des craintes révélatrices. Paris: Édition Charles Léopold Mayer, p. 89-100.

RIBEIRO, Thiago. **O capitalismo e a sociedade de consumo**. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com.br/geografia/o-capitalismo-sociedade-consumo.htm>>. Acesso em 13 fev. 2012.

SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice. 1986.

SIOLI, Harald et al. 1982. *Ecología y protección de la Naturaleza: conclusiones internacionales*. Barcelona: Blume. v.17.

UN-HABITAT, Concept paper: The global campaign on urban governance. **Enviroment & Urbanization**, vol.12, n.1, april 2000, p. 199.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Ecologia e custos capitalistas de produção: sem saída**. In: O fim do mundo como o concebemos: ciência social para o século XXI. Rio de Janeiro: Revan, 2002.